

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.1. 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE, de acordo com alínea “f” do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TREINAMENTO, NA MODALIDADE IN COMPANY, PARA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPES DE APOIO, CONFORME A LEI FEDERAL N. 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMBV.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do curso e da notória especialização da contratada, reconhecida nacionalmente na área de capacitação em licitações e contratos administrativos.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLIC), conforme o art. 14 da Lei Municipal n. 2.690, de 11 de março de 2025, é competente, em síntese, por orientar e auxiliar os órgãos e entidades municipais em relação aos procedimentos dos processos de compras e às melhores práticas de aquisição de bens e contratações de serviços, padronizar e uniformizar expedientes, promover as licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e cadastro de fornecedores, centralizar preferencialmente os processos para as aquisições e contratações, gerenciar atas de registro de preços e monitorar os contratos administrativos da Administração Pública Municipal direta.

4.2. O Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, que regulamenta os princípios, normas e diretrizes gerais de gestão de compras no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, dispõe expressamente que a SMLIC é o órgão responsável pelas diretrizes de gestão de compras e pela operacionalização dos serviços decorrentes de suas competências (art. 26), incluindo a condução dos procedimentos licitatórios, auxiliares e de contratações diretas.

4.3. Para o exercício das suas competências, a SMLIC deve observar diversas normas e princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais se destacam o art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133/2021), especialmente seu art. 11, caput e parágrafo único, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório (caput) e o dever da governança das contratações com a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput do artigo, para promover um ambiente íntegro e confiável, que assegure o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, assim como para promover a eficiência, a efetividade e a eficácia em suas contratações.

4.4. O treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam nos processos de compras e contratações é fundamental para o alcance dos objetivos e finalidades da Lei Federal n. 14.133/2021, incluindo a obtenção de melhores resultados no atendimento do interesse público envolvido em cada aquisição ou contratação realizada pela Administração Pública Municipal.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

4.5. Nesse sentido, constata-se que a própria Lei Federal n. 14.133/2021 traz maior enfoque e importância à necessidade de desenvolvimento dos agentes públicos que atuam nas licitações e contratações públicas, conforme as disposições previstas no inciso I do art. 7º, inciso X do § 1º do art. 18 e inciso I do § 3º do art. 169.

4.6. Os agentes de contratação e equipe de apoio exercem funções essenciais nas contratações públicas, com a condução dos certames licitatórios e auxiliares, conforme o caso. No âmbito da Administração Pública Municipal direta, os agentes de contratações e equipe de apoio encontram-se integralmente lotados na SMLIC, órgão competente para a condução dos procedimentos licitatórios e, quando for o caso, dos procedimentos auxiliares.

4.7. Além disso, as entidades pertencentes à Administração Pública Municipal indireta também contam com agentes de contratações e equipes de apoio, que precisam constantemente de formação e aperfeiçoamento. Logo, observa-se que toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, tem a mesma necessidade, que decorre da própria atividade administrativa exercida, assim como pelo advento de nova lei e dos decretos municipais publicados recentemente, no Diário Oficial do Município, em dia 2 de setembro de 2025 (Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025 e Decreto Municipal n. 093/E, de 26 de agosto de 2025).

4.8. Por isso a contratação de treinamento com o tema “Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Contratações e Equipes de Apoio, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021” é fundamental para a continuidade e melhoria dos serviços prestados por esta secretaria na condução dos procedimentos licitatórios e, quando for o caso, dos auxiliares por parte dos agentes públicos que atuam nessas funções, assim como poderá atender as entidades pertencentes da Administração Pública Municipal indireta, como as autarquias, fundação e empresa pública municipal, otimizando os recursos públicos envolvidos e aumentando a padronização e uniformização de entendimentos e procedimentos.

4.9. Desta forma, justificamos a necessidade e essencialidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamentos na área de licitações e contratos, na modalidade *in company*, para a realização da Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Contratação e Equipes de Apoio, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme a alínea “f” do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A contratação desses serviços, com profissionais ou empresas de notória especialização, é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, de acordo com a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. O § 3º do mencionado dispositivo legal dispõe que: *[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

5.3. A busca por profissionais altamente qualificados, com notória especialização, na forma prevista em lei, é medida que se impõe para que o treinamento dos agentes públicos municipais possa alcançar os melhores resultados possíveis, razão pela qual justifica-se sua contratação através da inexigibilidade de licitação.

5.4. Neste caso, a contratação por inexigibilidade se justifica pela notória especialização da empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, de CNPJ 07.777.721/0001-51**, que possui reconhecida experiência e corpo docente formado por profissionais atuantes em órgãos de controle e gestão pública. O curso tem natureza singular por abordar de forma prática e aprofundada



a aplicação da Lei nº 14.133/2021, visando atender especificamente as necessidades e expectativas da contratante. Esta capacitação visa aprimorar o desempenho dos agentes públicos e assegurar a conformidade e eficiência dos processos licitatórios municipais.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme estudo realizado, foi constatado que a solução mais adequada é a contratação da empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, de CNPJ 07.777.721/0001-51, que viabilizará a formação e aprimoramento dos agentes de contratação e equipe de apoio com o professor Evaldo Araújo Ramos, que possui sólida experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, sendo atualmente auditor federal de controle externo no Tribunal de Contas da União (TCU) e leciona em cursos de pós-graduação na área de Licitações e Contratos, ministrados pelo Instituto Goiano de Direito e pelo Centro de Estudos Renato Saraiva (CERS).

6.2. O curso será realizado na modalidade presencial, no município de Boa Vista – RR, nos dias 29, 30 e 31 de Outubro de 2025, carga horária de 24 horas. Terá como conteúdo programático:

- 1) OBRIGATORIEDADE DE LICITAR;
- 2) LEI Nº 14.133/21 (ASPECTOS GERAIS);
- 3) AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS;
- 4) REGRAS DE PUBLICIDADE;
- 5) MODALIDADES LICITATÓRIAS;
- 6) JULGAMENTO DA PROPOSTA;
- 7) HABILITAÇÃO;
- 8) REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS ME/EPP;
- 9) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 10) DISPENSA ELETRÔNICA;
- 11) PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

6.3. A empresa viabilizará materiais didáticos (versão impressa e digital), certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional no formato digital, honorários do palestrante, impostos incidentes sobre a prestação de serviços, passagens, hospedagem, alimentação e traslado do palestrante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 083/e DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – DOM 6423 de 02/09/2025.

7.2. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.3. Serão 3 dias de palestra, tendo como datas 29,30 e 31 de outubro de 2025.

7.4. Certificação em formatos impressos e digital.

7.5. O prazo de validade da proposta deverá ser até 60 dias.

7.6. O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do Processo, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros etc.), se houver.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

7.7. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da aquisição não ser de complexibilidade alta.

7.8. Da Sustentabilidade: por se tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios:

7.8.1. Adquirir em seus serviços de palestras materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

7.8.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.8.3. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

7.9. Da Subcontratação: não se aplica; por ser uma contratação por Inexigibilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução:

8.1.1. Garantir que os facilitadores compareçam ao local do treinamento com, no mínimo, meia hora de antecedência do horário marcado para o início do curso;

8.1.2. Fornecer o material digital que será utilizado pelos facilitadores durante o curso;

8.1.3. fornecer o material didático, com a impressão de 60 (sessenta) apostilas, assim como sua disponibilização em PDF;

8.1.4. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, da execução dos serviços, incluindo os custos com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos facilitadores;

8.1.5. Emitir, após a realização dos serviços, a Nota Fiscal de acordo com as informações Estabelecidas no contrato;

8.1.6. Fornecer certificado de participação a todos os agentes públicos que participarem do curso.

8.2. Não estão inclusos na prestação dos serviços:

8.2.1. O local da realização do treinamento, que será de responsabilidade da PMBV;

8.2.2. Os equipamentos e materiais de audiovisual necessários à realização do treinamento, que serão de responsabilidade da PMBV;

8.2.3. Eventual realização de coffee break, lanches e alimentação, se houver, serão de responsabilidade da PMBV.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. Do Gestor do Contrato

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021,

9.1.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme do previsto em lei;

9.1.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.

9.1.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

9.2. Da Fiscalização do Contrato

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas na lei,

9.2.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados na lei 14.133;

9.2.6. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.2.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021.

9.2.8. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato.

9.2.9. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1. Da Liquidação

10.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento;

10.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante, e;
- c) valor a pagar.

10.1.4. A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

10.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2. Do prazo e forma pagamento:



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

10.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

10.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da despesa para a contratação será de **R\$ 87.000,00** (Oitenta e sete mil reais).

12.2. O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agência Reguladora Municipal.

Unidade Orçamentária: **022001**

Fonte de Recursos: **PRÓPRIO**

Elementos de Despesa: **3.3.90.39.00**

Funcional Programática: **04.122.0081.2.293**

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

- 14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 14.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 14.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 14.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 14.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 14.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 14.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 14.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.1.14.** Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. Da Contratada:

- 14.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 14.2.1.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 14.2.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.2.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



mail: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.2.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.2.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

14.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexistência de impedimento.

14.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

14.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

14.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

- 14.2.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 14.2.1.20.** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 14.2.1.21.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.2.1.22.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado.
- 14.2.1.23.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- 14.2.1.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.2.1.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.2.1.26.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- IV) Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

15.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.2. O prazo de vigência da contratação será até 03 (três) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, assim em atenção ao exercício financeiro vigente.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
Gilmar Castilho Paes Pereira
Assessor SUPLA/SMLIC/PMBV

De acordo:

Assinatura Eletrônica
Kássia Raquel Pereira de Souza
Gerente SUPLA/SMLIC/PMBV

Assinatura Eletrônica
Marcela Martins Costa
Superintendente SUPLA//SMLIC/PMBV

Assinatura Eletrônica
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC



email: cpl@boavista.rr.gov.br

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,

1011 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 13/10/2025 15:06:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/10/2025 14:19:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75577AC39



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_treinamento_in_company.pdf do documento **00000.9.531482/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
GILMAR CASTILHO PAES 381.946.192-20	13/10/2025 14:12:55 LOGIN E SENHA
MARCELA MARTINS COSTA 672.897.892-53	13/10/2025 14:16:23 LOGIN E SENHA
KÁSSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA 939.147.502-78	13/10/2025 14:19:08 LOGIN E SENHA
EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO 038.868.104-70	13/10/2025 15:06:34 LOGIN E SENHA



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Gerência De Elaboração do Termo De Referência - GETR

ANEXO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QUANT	VALOR TOTAL
1	<p>Especificações do Treinamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Treinamento presencial, na modalidade in company; • Treinamento realizado presencialmente em Boa Vista (RR); • Carga horária entre 16 (dezesesseis) horas e 24 (vinte quatro horas); • Estimativa inicial de participantes no treinamento: 60 (sessenta) agentes públicos municipais; • O treinamento poderá ser realizado por mais de um facilitador; • O(s) facilitador(es) devem ter experiência prática na área de agente de contratação ou pregoeiro; • A empresa especializada a ser contratada deve comprovar a experiência na realização de cursos, treinamentos, aperfeiçoamentos e demais ações de desenvolvimento humano na área de licitações e contratos administrativos, especialmente em relação a Lei Federal n. 14.133/2021. 	21172	SERVIÇO	60 pessoas	R\$ 87.000,00

Valor total da Contratação: R\$ 87.000,00 (Oitocentos e sete mil reais).



E-mail: cpl@boavista.rr.gov.br

95) 3621-1733

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2976BEA6E

Palácio 9 de Julho| Rua General Penha Brasil,
1011, São Francisco.

